

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 798/2026/DIRECON**Processo nº 00200.013692/2026-47**

Assunto: Homologação de credenciamento e autorização para contratação direta por inexigibilidade com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Edital de Credenciamento: 01/2026.

Objeto: Credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do Senado, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso.

Órgão Demandante: NCAS/DIREG.

Decisão: Homologado o credenciamento e autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício,

1. Trata-se de pretensão de homologação de credenciamento do Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal - SINDIORGÂNICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.229/0001-04, e consequente autorização de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74¹ c/c o art. Inciso I do 79² da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026³, promovido pelo Senado Federal para credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

² **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

³ [Edital de Credenciamento nº 01/2026](#).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

produtos orgânicos alimentício certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso.

2. O interessado apresentou Requerimento de Credenciamento⁴, acompanhado da documentação necessária à comprovação do atendimento das condições de habilitação, da inexistência de impedimentos e dos demais requisitos previstos no retromencionado edital.

3. O Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais - NCAS, órgão técnico da avença, se manifestou⁵ favoravelmente e ratificou do pleno atendimento aos requisitos estabelecidos no Item 2, alíneas “a” a “d”, do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

4. Por fim, a SADCON/Comissão de Contratações Diretas manifestou-se por meio do Relatório Conclusivo nº 043/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON⁶, concluindo que o interessado atendeu aos requisitos exigidos no edital. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista do interessado, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

5. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à homologação do credenciamento e à autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6. Eis o que cumpre relatar.

7. *Ab initio*, cumpre registrar que os requisitos atinentes à fase preparatória, tais como a elaboração do Termo de Referência, a análise jurídica e a justificativa do valor padronizado a ser cobrado pela utilização do espaço, já constituíram objeto de análise anterior, por ocasião da autorização da Diretoria-Geral para publicação do edital, tratando-se de aspectos comuns a todos os credenciamentos realizados com fundamento no referido instrumento convocatório. Desse modo, a presente análise restringe-se à verificação do atendimento, pelo interessado, das condições de habilitação e dos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de homologação do credenciamento e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

8. Assim, para fins da presente deliberação, cumpre verificar o atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório, nos termos do inciso IV do art. 74 c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

- a. **Requerimento de credenciamento:** o item 3.2 do edital prevê a apresentação de requerimento de credenciamento, cujo modelo consta do próprio instrumento.
- b. **Requisitos de habilitação e julgamento da documentação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

⁴ **Requerimento de Credenciamento:** NUP 00100.132147/2026-87, p. 1.

⁵ **Ofício nº 36/2026 -NCAS/DIREG/DGER:** NUP 00100.133199/2026-71.

⁶ **Relatório Conclusivo nº 043/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.141584/2026-91.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

compreende, no presente caso, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do interessado, da ausência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, bem como das demais exigências previstas no instrumento convocatório, cabendo à Comissão de Contratações Diretas proceder ao exame e julgamento da documentação apresentada, nos termos do item 4.2 do edital.

- c. **Manifestação conclusiva da SADCON/Comissão de Contratações Diretas:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022⁷. Ademais, o item 4.2 do instrumento convocatório atribui à Comissão de Contratações Diretas o exame e julgamento da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as exigências previstas no edital.
- d. **Homologação e autorização da autoridade competente:** o item 4.3 do edital atribui à DIRECON a competência para homologar o credenciamento após a habilitação do interessado e a emissão de relatório conclusivo pela SADCON/Comissão de Contratações Diretas. Ademais, o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige autorização da autoridade competente para a contratação direta por inexigibilidade, razão pela qual ambos os requisitos são objeto da presente análise.
- e. **Divulgação dos atos:** nos termos do item 4.4 do edital, c/c o art. 18 do Decreto nº 11.878/2024, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a homologação do credenciamento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Ademais, a autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá observar a

⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

publicidade prevista no parágrafo único do art. 72⁸ da Lei nº 14.133/2021 e no inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022⁹.

9. A fim de verificar a adequação processual, passa-se à análise do caso concreto.
10. No que tange ao requerimento de credenciamento, verifica-se o atendimento da exigência conforme documentação juntada ao NUP nº 00100.132147/2026-87, página 1.
11. Relativamente aos requisitos de habilitação e ao julgamento da documentação, verifica-se que a SADCON/Comissão de Contratações Diretas procedeu ao exame da documentação apresentada pelo interessado, juntada aos autos nos NUP's 00100.132147/2026-87, incluindo anexos 1 e 2, e nº 00100.141584/2026-91-1, concluindo, com fundamento na manifestação constante do OFÍCIO nº 36/2026 - NCAS/DIREG/DGER, do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais – NCAS, pela conformidade com as exigências previstas no edital.
12. No que se refere, ainda, à regularidade fiscal, trabalhista e à ausência de impedimentos, constam dos autos as seguintes comprovações, anexadas ao NUP 00100.141584/2026-91-1:
 - a. Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária válida até 13/1/2027;
 - b. Regularidade Fiscal Distrital válida até 20/10/2026;
 - c. Regularidade Trabalhista válida até 18/1/2027;
 - d. Regularidade junto ao FGTS válida até 9/8/2026;
 - e. Que o interessado não possui impedimento de contratar com a União; e
 - f. Que o interessado não possui registro no CADIN.
13. No que se refere à manifestação conclusiva da SADCON/Comissão de Contratações Diretas, observa-se que a instrução processual foi regularmente concluída, com manifestação favorável ao deferimento do credenciamento, conforme Relatório Conclusivo nº 043/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON, juntado aos autos no NUP nº 00100.141584/2026-91.
14. Dessa forma, verificando-se o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no ADG nº 14/2022 e no instrumento convocatório, conclui-se pela regularidade da instrução processual e pela ausência de óbices à homologação do credenciamento e à autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ressaltando-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais do credenciamento e da contratação direta, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, cuja apreciação compete à autoridade competente.

⁸ Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁹ ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

15. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁰, **não vislumbra óbice à homologação do credenciamento pretendido e à autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹¹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017¹².

16. Em caso de aprovação da presente instrução processual e desde que acolhidas as manifestações técnicas constantes dos autos, faz-se necessário: homologar o credenciamento do Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal – SINDIORGÂNICOS - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.928.229/0001-04 e autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021

Brasília, 28 de julho de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA FIGUEIREDO SANTOS

Matrícula nº 443405

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY

Assessor Técnico

¹⁰ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

¹¹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

¹² **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à presente deliberação foram atendidos ou serão oportunamente atendidos, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando que os aspectos inerentes à fase preparatória do credenciamento já foram objeto de análise e autorização pela Diretoria-Geral por ocasião da publicação do edital;

Considerando a manifestação técnica expedida pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS acerca do atendimento requisitos estabelecidos no Item 2, alíneas "a" a "d", do Anexo I do Edital; e

Considerando a manifestação conclusiva exarada pela SADCON/Comissão de Contratações Diretas, concluindo pela conformidade da documentação apresentada pelo interessado com os requisitos de habilitação previstos no edital.

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **HOMOLOGO**, conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, o credenciamento do Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal - SINDIORGÂNICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.928.229/0001-04;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente do presente credenciamento.
- c. **CONSIGNO** que a lavratura do Termo de Autorização permanece condicionada ao cumprimento das etapas e condições estabelecidas no edital, especialmente ao disposto em seu item 6.3, inclusive no que se refere à observância do procedimento de sorteio disciplinado em seu Capítulo 5.

Encaminhem-se os autos à COCDIR para adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à divulgação dos atos, nos termos do item 4.4 do edital, do art. 18 do Decreto nº 11.878/2024, do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2026 13:17:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SINDICATO DOS PRODUTORES ORGANICOS DO D.F**
CNPJ: **05.928.229/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2026, 13:16

Parâmetros: CPF / CNPJ: 05.928.229/0001-04. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2026, 13:16

Parâmetros: CPF / CNPJ: 05.928.229/0001-04. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzgxZmM1Y2VIYmVhMjRkZmNhODNiODc4ODU4MTAzZDA4ODk3MzQ1ZjI4YzVjMjc1MWMYy2EyNGM0NzYyZTQ1MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.928.229/0001-04 DUNS®: 935823029
 Razão Social: SINDICATO DOS PRODUTORES ORGANICOS DO D.F
 Nome Fantasia: SINDIORGANICOS -DF
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2027
 Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)